

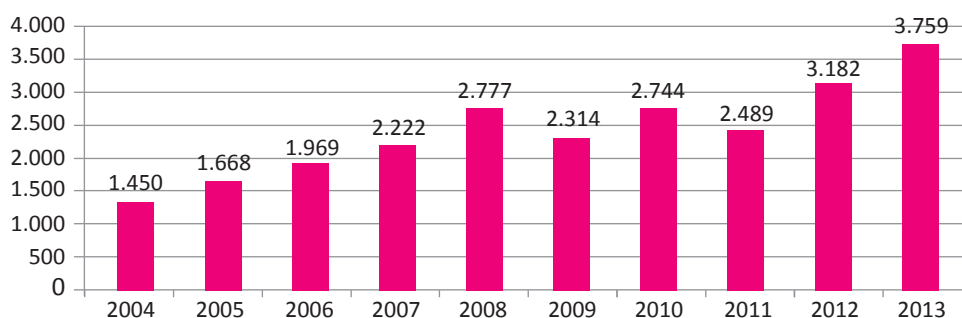
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT)

O FNDCT é o principal fundo governamental para apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional em sentido amplo e a implementação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I). Suas receitas são oriundas principalmente de fundos setoriais, estando em funcionamento, atualmente, 16 fundos vinculados ao FNDCT, sendo:

- 13 relativos a setores específicos da economia: CT-Petro (petróleo e gás natural), CT-Energ (energia elétrica), CT-Hidro (recursos hídricos), CT-Transporte (transportes terrestres), CT-Aquaviário (transporte aquaviário e construção naval), CT-Mineral (setor mineral), CT-Espacial (setor espacial), CT-Agro (agronegócio), CT-Biotec (biotecnologia), CT-Saúde (saúde), CT-Aero (aeronáutica), CT-Info (tecnologia da informação) e CT-Inovar Auto (veículos automotores).
- 1 voltado ao desenvolvimento regional: CT-Amazônia.
- 2 chamados de “fundos transversais”: CT-Verde-Amarelo e CT-Infraestrutura, por financiarem atividades de fomento à interação universidade-empresa e melhoria da infraestrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa, respectivamente (não específicas de determinada área ou região econômica).

A gestão do FNDCT é atribuição da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Evolução do Orçamento do FNDCT (dotação autorizada) – 2004 a 2013 (em milhões de reais):



Fontes: Siafi e MCTI (www.mcti.gov.br)

OBJETIVO DA AUDITORIA

Verificar a eventual utilização de recursos do FNDCT para custear ações típicas de outros órgãos e programas governamentais da área de CT&I, as quais, originalmente, devem ser custeadas com verbas dos orçamentos próprios de cada órgão/entidade.

Com esse objetivo foram auditados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

- Utilização parcial das estimativas de arrecadação de receitas dos fundos setoriais vinculados ao FNDCT para a elaboração dos orçamentos anuais da UO 2901, unidade orçamentária criada especificamente para a alocação dos recursos a serem aplicados pelo fundo;
- Ausência de critérios objetivos para definir como o FNDCT deve contribuir para o programa Ciência Sem Fronteiras (CsF), de forma a evidenciar que os investimentos do fundo em programas dessa natureza estão em sintonia com a sua finalidade legal; e
- Inclusão no orçamento do FNDCT de ações para repassar recursos a organizações sociais (OS), o que, nos moldes atualmente praticados, pode representar destinação indevida de verbas do fundo para pagamento de despesas não previstas na sua finalidade básica e nos objetivos citados na Lei 11.540/2007, especialmente às direcionadas para o pagamento de gastos com pessoal.

DELIBERAÇÕES DO TCU

- Ao Conselho Diretor do FNDCT que inclua no documento elaborado com base na deliberação constante do item 9.6 do Acórdão 3.440/2013-TCU-Plenário, as modalidades de bolsas de estudo que poderão ser financiadas com recursos do fundo, de forma a permitir clareza e efetividade no custeio de ações de capacitação de recursos humanos que venham a ser financiadas por meio do FNDCT, com base no disposto no art. 5º, inc. III, c/c o art. 11 da Lei 11.540/2007;
- Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, nas futuras propostas orçamentárias da UO 24901, somente sejam incluídas ações para custear despesas vinculadas a contratos de gestão quando estas se referirem a projetos ou programas específicos de desenvolvimento científico e tecnológico, claramente identificados no título da ação respectiva, estiverem previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e puderem ser direta e inequivocamente enquadradas nas modalidades de investimento previstas no art. 12 da Lei 11.540/2007; e
- Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que avaliem a possibilidade e a conveniência de que as estimativas de arrecadação das receitas dos fundos setoriais e suas respectivas fontes de recursos sejam utilizadas exclusiva e integralmente para a elaboração das futuras propostas orçamentárias do FNDCT, constante da UO 24901;

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Fortalecimento e aperfeiçoamento do orçamento do FNDCT, de forma a permitir ao fundo maior efetividade na sua participação no alcance dos objetivos estratégicos previstos na atual política nacional para o setor de CT&I.

ACÓRDÃO

Acórdão 500/2015-TCU-Plenário

Data da sessão: 11/3/2015

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

TC 012.779/2014-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)